



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/150

TERMO DE CONTRATO Nº 2023/150, QUE FAZEM ENTRE SI O(A). FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 29.767.781/0001 – 26 E A **EMPRESA ALEXANDRE GOMES DA SILVA 00504309200, inscrita no CNPJ sob o nº 44.724.476/0001 – 40.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PA**, com sede na AV. Boa sorte, S/N, setor Paraliso, CEP: 38.545 - 000, Pau D'arco - PA, inscrito no CNPJ sob nº 34.671.016/0001 - 48, neste ato representado pelos **FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB** Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 29.767.781/0001 – 26, com sede na Avenida Boa Sorte, S/N - Setor Paraíso, Pau D'arco – PA, CEP: 668.545 - 000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Educação, Sr(a).º **SUSI ROCHA BORGES**, portador do RG. 5323587 PC-PA, e inscrita no **C.P.F. sob o nº 853.081.102-044**, residente e domiciliado, Rua 06, 723, setor Paraíso na Cidade de Pau D'Arco no Estado do Pará, CEP: 68.545-000,, nomeado pelo Decreto 021/2023 – GPM/PD, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **ALEXANDRE GOMES DA SILVA 00504309200, inscrita no CNPJ sob o nº 44.724.476/0001 – 40.**, sediado(a) na Rua Dez, s/nº, Bairro Marechal Rondon, **CEP 68.554-701** na cidade de Redenção no Estado do Pará doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ALEXANDRE GOMES DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **5918863**, expedida pela (o) PC - PA, e CPF nº **005.043.092 – 00**, residente e domiciliado na Rua Dez, s/nº, Bairro Marechal Rondon, **CEP 68.554-701** na cidade de Redenção no Estado do Pará tendo em vista o que consta no Processo nº 043.2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **028/2023 – PMPD - SRP**, por Sistema de Registro de Preços ATA nº A2023010, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa para a aquisição de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e utensílios domésticos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal e as Secretarias/Fundos Municipais de Pau D'arco – PA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 14/06/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. Discriminação do objeto:

NOME DE FANTASIA: COMERCIAL GOMES & SILVA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



RAZÃO SOCIAL: ALEXANDRE GOMES DA SILVA 00504309200							
CNPJ: 44.724.476/0001-40							
INSC. EST.: 15.808.608-2							
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (X) NÃO ()							
ENDEREÇO: RUA DEZ, S/Nº							
BAIRRO: MARECHAL RONDON				CIDADE: REDENÇÃO – PA			
CEP: 68.554 – 701				E-MAIL: xandegomes7777@gmail.com			
TELEFONE: (94) 99240-6782				FAX:			
REPRESENTANTE LEGAL							
NOME: ALEXANDRE GOMES DA SILVA							
CPF: 005.043.092 – 00							
ENDEREÇO: RUA DEZ, S/Nº							
BAIRRO: MARECHAL RONDON				CIDADE: REDENÇÃO – PA			
CEP: 68.554 – 701				E-MAIL: xandegomes7777@gmail.com			
TELEFONE: (94) 99240-6782							
BANCO DA LICITANTE: Banco Inter				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE: 18470836-2			
Nº DA AGÊNCIA: 0001							
Ordem	Cód.	Descrição	Unid.	Qtde.	Vi. Unt.	Marca	Valor Total
4	ML0004	AMACIANTE P/ ROUPA - FRASCO COM 2 LITROS	FR	20	7,4000	+FAMILIA	R\$ 148,00
6	ML0006	DESINFETANTE FRAGANCIA VARIADAS - FRASCO 2LITROS	FR	500	5,1000	OESTE	R\$ 2.550,00
8	ML0008	ESCOVA LAVAR ROUPA OVAL - 13CM X 6,5CM	UND	30	2,4000	CONDOR	R\$ 72,00
16	ML0016	LUSTRA MOVEIS - FRASCO 200ML	FR	30	4,9000	PEROBA	R\$ 147,00
18	ML0018	MULTI INSETICIDA AEROSOL - FRASCO 380ML	FR	30	7,1000	BUZZ	R\$ 213,00
26	ML0026	SABÃO EM PÓ - CAIXA 400GR	CX	1000	5,4000	ASSIM	R\$ 5.400,00
34	ML0034	VASSOURA DE PALHA DE BACABA COM CABO MADEIRA	UND	125	7,2300	VASSOURA	R\$ 903,75
48	ML0048	COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE 50ML - PACOTE COM 100 UND	PCT	50	3,6000	TERMOPOT	R\$ 180,00
64	ML0064	MARMITEX DE ISOPOR REDONDA C/ TAMPAS CAPACIDADE 500ML - PACOTE C/ 100 UNIDADES	PCT	50	45,4000	BOM APETIE	R\$ 2.270,00
65	ML0065	MARMITEX DE ISOPOR REDONDA C/ TAMPAS CAPACIDADE 750ML - PACOTE C/ 100 UNIDADES	PCT	50	47,4000	TOTAL PLAST	R\$ 2.370,00
75	ML0075	PRATO DESCARTAVEL PLASTICO COR BRANCA RASO 18CM DIAMETRO - PACOTE C/ 10 UNIDADES	PCT	100	3,3000	TERMOPOT	R\$ 330,00
77	ML0077	PRATO DESCARTAVEL PLASTICO FUNDO COR BRANCA 15CM DIAMETRO - PACOTE C/ 10 UNIDADES	PCT	100	3,5000	TERMOPOT	R\$ 350,00
157	ML0156	PILHA ALCALINA AA2 PEQUENA - CARTELA C/ 2 UNIDADES	CAR	20	4,6900	FIATLUX	R\$ 93,80
158	ML0157	PILHA ALCALINA AAA2 PALITO - CARTELA C/ 2 UNIDADES	CAR	20	5,7000	FIATLUX	R\$ 114,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



167	ML0166	RASTELO VASSOURA EM ARAME DE ACO C/ CABO DE MADEIRA - 18 DENTES	UND	30	24,4000	FAMASTTL	R\$ 732,00
173	ML0172	CERA LIQUIDA - INCOLOR - FRASCO 750ML	FR	50	5,1000	POLITRIZ	R\$ 255,00
174	ML0173	CERA LIQUIDA - COR VERMELHA - FRASCO 750ML	FR	20	5,6000	POLITRIZ	R\$ 112,00
175	ML0174	CERA LIQUIDA - COR AMARELA - FRASCO 750ML	FR	20	6,0000	POLITRIZ	R\$ 120,00
176	ML0175	ALCOOL ETILICO EM GEL PARA LIMPEZA 70 INPM - FRASCO 500ML	FR	50	6,8000	SOL	R\$ 340,00
VALOR TOTAL ----->							16.700,55

3.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **16.700,55 (Dezesseis Mil e Setecentos Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA VIGENTE.

ÓRGÃO: 12 - PAU D ARCO – FUNDEB; UNIDADE: **16 – FUNDEB;** **Ação; 12.361.0003.2-040** Manutenção das Atividades do ensino Fundamental/Adm-30%; **Ação; 12.366.0003.2-045** Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA; **Ação; 12.367.0003.2-087** Manutenção da Educação Especial.

Todos na **Classificação Econômica; 3.3.90.30.00.00;** Material de consumo; as despesas com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária do **Exercício**.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Fornecimento/ execução e acompanhada de medição comprobatória do fornecimento/ execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

5.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O fornecimento/ execução dos bens/ produtos/ serviços será em local próprio da contratada devendo serem entregues ou Prestados critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, na Avenida Boa Sorte, s/nº, Setor Paraíso - Pau D'Arco - PA, CEP: 68545-000.

8.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação das Secretarias Municipais Requisitantes, sendo que o prazo de entrega será de até 02 (dois) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

8.3. A necessidade de contratações frequentes, com aquisição e entrega parceladas, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem, sendo evidente que pela natureza e destinação do material não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade de material, sem se falar nos riscos de perda decorrentes do armazenamento.

9. CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização será acompanhada pela Direção Financeira e Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

9.2. A presença da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

DA CONTRATANTE

10.1. Rejeitar os bens/ produtos/serviços resultados dos fornecimentos/ execução que não estejam de acordo ou que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos bens/ produtos/serviços;

10.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

DA CONTRATADA

10.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução/ fornecimento dos bens/ produtos/serviços, sem qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO.

10.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto.

10.5. Substituir às suas expensas, todos e quaisquer bens/ produtos/serviços fornecidos ou executados em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos bens/ produtos/ serviços.

10.7. Responsabilizar - se pela fiel execução/ fornecimentos dos bens/ produtos/serviços no prazo estabelecido.

10.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.9. Em caso de erro de fornecimento/execução ou fornecimento/ execução imperfeita, mora de fornecimento/ execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Redenção – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pau D'arco - PA, 14 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ sob o nº 29.767.781/0001 – 26
SUSI ROCHA BORGES
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 021/2023 - GPM/PD

ALEXANDRE GOMES DA SILVA 00504309200
CNPJ sob o nº 44.724.476/0001-40
ALEXANDRE GOMES DA SILVA
CPF: 005.043.092 - 00
SOCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

1 - CPF:

2 - CPF: